

# Diário Oficial

# Estado de Roraima - ano XXVII



**SUELY CAMPOS** - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (quinta-feira, 19 de março de 2015)

Página

# SUMÁRIO

<u> </u>	.0
Atos do Poder Executivo	01
Procuradoria Geral do Estado	01
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	03
Secretaria de Estado de Comunicação Social	03
Secretaria de Estado da Saúde	04
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	04
Secretaria de Estado da Fazenda	04
Secretaria de Estado da Infraestrutura	04
Polícia Civil de Roraima	04
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	09
Departamento Estadual de Tränsito de Roraima	12
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	12
Ministério Público de Roraima.	12
Prefeituras	13
Outras Publicações	14

Esta edição circula com 14 páginas

# Atos do Poder Executivo

# Procuradoria Geral do Estado

# PORTARIA Nº 071-P/2015/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA-EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art.  $7^{\circ}$  c/c art.  $8^{\circ}$ , inciso I, da Lei Complementar  $n^{\circ}$  71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO nº 095/2015-CJ/PGE/RR, RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora SARITA FRAXE SOARES, Agente Administrativo, matrículas nº 0710213(SIAPE), para responder como Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, durante parte do período de férias da servidora IZABELA DO VALE MATIAS, de 09MAR15 a 16MAR15.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 09MAR15.
Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.
AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 072-P/2015/GAB/PGE/RR.**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o MEMO N°. 005/2015-PGE/CP/COORDENADORIA DE PESSOAL.

Art. 1º Lotar a servidora LUCIA CARNEIRO DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002993, na Coordenadoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 09.03.2015.

Estado, a contar de 09.05.2013. Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 124-P/2013/GAB/PGE/RR, de 14.05.2013. Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

# PORTARIA Nº 073-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMORANDO N.º 020/2015-GAB/PGE/RR, RESOLVE,

Art. 1° Suspender o gozo das férias relativas a 2015 do Procurador do Estado ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA, matrícula nº 043006049, concedidas anteriormente pela PORTARIA Nº 013-P/2015/GAB/PGE/RR, de 09.01.2015, a serem usufruídas em data mais oportuna.

Art. 2° Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 19FEV15.
Art. 3° Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 09 de março de 2015.
AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 074-P/2015/GAB/PGE/RR O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor GABRIEL ITALO FERNANDES PINHEIRO, Secretário de Núcleo - FAI-II, matrícula nº 020111921, para responder como Assistente de Gabinete – CDI-I, durante o período de férias da titular RAFAELA BATISTA DE MELO, de 10MAR15 a 27MAR15.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 10MAR15.

Art. 3° Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

**PORTARIA Nº 075-P/2015/GAB/PGE/RR.**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003.

Considerando o MEMO Nº. 10/2015/PGE-RR/PROCURADORIA TRABALHISTA RESOLVE,

Art. 1º Lotar a servidora ALZANETE RIBEIRO PAZ, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002829, na Procuradoria Trabalhista da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 10.03.2015.

a contan de 10.05.2013. Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 064-P/2007/GAB/PGE/RR, de 20.03.2007. Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 028-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

Art. 1º Conceder ao servidor LEONARDO DOS REIS PEREIRA, Assistente FAI – II, matrícula nº 020120544, 15 (quinze) dias de férias, 1º período, de 16MAR15 a 30MAR15, referente ao período aquisitivo de 2015; restando 15 (quinze) dias de Férias, a serem usufruídos em data oportuna. Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA Procurador-Geral Adjunto do Estado

# PORTARIA Nº 029-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR,

datada de 14 de abril de 2011, Considerando o teor expresso no MEMO/PGE/RR/PROCURADORIA DE PESSO-AL/NC N.º 002/2015,

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto  $\mathbb{N}^\circ$ . 48-P, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Art. 1° - SUSPENDER, o gozo de férias do servidor Temporário, abaixo relacionado, por necessidade de serviços, concedida através da Portaria N°. 0159/2015, do Período por necessidade de serviços, concedida atraves da Portaria N . 0159/2015, do Aquisitivo de 2013/2014, ficando para ser remarcado em momento oportuno. NOME DO SERVIDOR MATRICULA INÍCIO TÉRMINO CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA 071658318 02/03/2015 31/03/2015 Art. 2° - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 02/03/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2015. ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Em Exercício da FEMARH/RR

# PORTARIA N.º 0175/15/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 48-P, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1° - SUSPENDER, o gozo de férias dos servidores, abaixo relacionados, por necessidade de serviço, concedido através da Portaria Nº. 0158/2015, do Período Aquisitivo de 2014/2015, ficando para ser remarcado em momento oportuno.

NOME DO SERVIDOR
RAMÓN WELLENGSONALVES MARTINS

020112769 17/03/2015 26/03/2015

SHIRLANY RIBEIRO DE MELO 042082077 16003/2015 25003/3015

Art. 2° - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 16/03/2015

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2015. ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente da FEMARH/RR-Em Exercício

### RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Nº 164/2015 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 2485 de 18.03.2015. RESOLVE:

ONDE SE LÊ: Art. 1° - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores WAGNER SEVERO NOGUEIRA (Analista Ambiental/Eng.° Agrônomo), MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA (Analista Ambiental/Eng.ª Florestal), ALEXANDRE KLIEMANN (Analista Ambiental/Eng.ª Florestal) MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS (Analista Ambiental/Eng.ª Florestal), e TATIANE PATRÍCIA SILVÉRIO RIBEIRO (Analista Ambiental/Eng.ª Florestal) Ambiental/Bióloga), para que possam realizar levantamento em campo de todas as informações inseridas no CAR dos 47 imóveis rurais no núcleo Serra da Lua, no período de 04 a 16 de março de 2015, nos municípios de Cantá e Bonfim - RR. E também do servidores RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA (motorista) e OTTO também do servidores RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA (motorista) e OTTO GLÓRIA PEIXOTO SILVA (motorista), que conduzirá o veículo com os servidores. LEIA-SE: Art. 1° - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores WAGNER SEVERO NOGUEIRA (Analista Ambiental/Eng.º Agrônomo), MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA (Analista Ambiental/Eng.º Florestal), ALEXANDRE KLIEMANN (Analista Ambiental/Eng.º Florestal) MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS (Analista Ambiental/Eng.º Florestal), NILZA YUIKO NAKAHARA (Analista Ambiental/Geóloga) e TATIANE PATRÍCIA SILVÉRIO RIBEIRO (Analista Ambiental/Bióloga), para que possam realizar levantamento em campo de todas as informações inseridas no CAR dos 47 imóveis rurais no núcleo Serra da Lua, no período de 04 a 16 de marco de 2015, nos municípios de Cantá e Bonfim - RR. E também do 16 de março de 2015, nos municípios de Cantá e Bonfim - RR. E também do servidores RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA (motorista) e OTTO GLÓRIA PEIXOTO SILVA (motorista), que conduzirá o veículo com os servidores.

Art. 2° - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 04/03/2015. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015.

ALESSANDRO FELLIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Em Exercício

# IN FEMARH/RR N.° 004, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, no uso de suas atribuições legais e CONSIDE-RANDO:

A competência do Estado de Roraima para definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, de acordo com as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características dos empreendimentos ou atividades preconizadas no § 2°, do artigo 2°, da Resolução do CONAMA n.° 237/1997; e Resolução CONAMA nº 458/2013;

O tratamento simplificado conferido pela Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal), ao pequeno proprietário rural ou posse familiar, visando incentivar as

atividades produtivas da agricultura familiar e agrossilvopastoris; Os conceitos apresentados pela Lei Federal n.º 11.326/06; As previsões Constitucionais sobre preservação do meio ambiente e função social da

O princípio da razoabilidade, com a devida proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, balizando o grau de intervenção administrati-

A necessidade premente de regularização dos empreendimentos e atividades do pequeno

A necessidade premente de regularização dos empreendimentos e atividades do pequeño proprietário rural, garantindo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor produtivo do Estado de Roraima.

A competência da FEMARH/RR para formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima; RESOLVE:

Artigo 1°. Fica criado o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido pela Femarh/RR para os empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador, relacionados no Anexo n.º II desta Instrução Normativa e os constantes do artigo 2º item IV da Resolução Conama nº 458-2013; Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo os empreendimentos/atividades que necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração, devendo ser solicitado à autorização de uso alternativo do solo junto ao órgão ambiental competente.

- Art. 2°. O licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal,
- bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

  Art. 3°. Os proprietários dos empreendimentos/atividades relacionadas no Anexo II desta Resolução deverão comparecer à Femarh/RR para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para o Licenciamento Ambiental Simplificado.
- Art. 4°. Até a implantação de Sistema informatizado, com ferramenta específica para a emissão das licenças, o Licenciamento Ambiental Simplificado se dará por meio de
- formulário específico, conforme modelo do anexo I. § 1º. As informações contidas no Licenciamento Ambiental Simplificado serão fornecidas pelo responsável pelo empreendimento/atividade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados prestados, estando sujeito, em caso de falsidade, à suspensão e/ou cancelamento da Declaração, bem como sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei.
- administrativas, civos e criminas, na forma da let. § 2°. O formulário do Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser apresentado em duas vias, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos: I RG e CPF;
- II documento de propriedade ou comprovantes de posse;

III - mapa, memorial descritivo; e IV - certidão de uso e ocupação do solo municipal; V- CAR eletrônico (Cadastro Ambiental Rural), se houver; (obrigatório após o prazo legal e deverá ser entregue a FEMARH, para que seja juntado aos autos do processo). § 3º - O formulário para requerimento do Licenciamento Ambiental Simplificado será recebido por servidor da FEMARH que, verificando o correto preenchimento dos dados e apresentação dos documentos, assinará no campo específico como forma de comprovação de entrega, sendo uma via devolvida ao responsável pela atividade e a outra mantida na FEMARH, para fins de controle e acompanhamento.

§ 4° - O comprovante de posse de trata o inciso II do § 2°, para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental junto a FEMARH, poderá constituir-se de: Autorização/Certidão/Declaração de posse emitida pelo órgão fundiário Federal ou Estadual; Certidão de existência processo de regularização fundária em nome do interessado; Cessão de direitos pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório; Declaração pública ou particular, sob as penas da lei, de legítima ocupação do ocupante da área feita pelos confrontantes ou vizinhos imediatos, com identificação do CPF, RG, endereço e assinatura com firma reconhecida dos declarantes.

§ 5º Nos casos de Licenciamento Ambiental Simplificado, será dispensada a carta imagem e a vistoria em loco para emissão da Licença Ambiental ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela Femarh. O equívoco nas declarações ou risco de ocorrer dano ambiental poderá causar a suspensão ou cancelamento da licença; Artigo 5°. A via da Licença Ambiental assinada pelo servidor da FEMARH e pelo

responsável pelo empreendimento/atividade deverá ser mantida no local da atividade como forma de validade da mesma.

Artigo 6°. Os processos em análise pela FEMARH que atendam ao disposto nessa

instrução serão processados na forma simplificada.

Artigo 7º A Licença decorrente do Licenciamento Ambiental Simplificado terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da emissão da licença ambiental da FEMARH, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento, diretamente na FEMARH, enquanto não for disponibilizado sistema informatizado, o módulo eletrônico do "Licenciamento Simplificado", a partir do que a renovação se dará via sistema. As novas licenças deverão ser emitidas no prazo máximo de trinta dias, preenchidos todos os requisitos exigidos, nesta Instrução Normativa. Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I				
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTA	L SIMPLIFICADO			
DADOS DO INTERESSADO				
Nome/Razão Social:				
CPF: RG:				
Endereço:				
Município: Telefone:				
Vínculo com a propriedade: ( )Proprietário ( )Arrenda	tário ( ) Posseiro ( )Outros:			
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE				
Nome:				
Endereço:				
Município:				
CAR: ( ) Possui ( ) Não possui N.º CAR:				
Roteiro para localização:				
DADOS DA ATIVIDADE				
Código da atividade a ser dispensada (Conforme Tabela 1	):			
Fase da Atividade: ( ) a instalar ( ) instalada/ Ano de I				
Coordenada da Atividade-UTM (SIRGAS 2000) E:	N:			
DECLARAÇÃO QUANTO ÁS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP				
( ) Declaro que a atividade não está instalada em APP	ALTERIAL TOTAL CONTROL OF THE PARTY OF THE P			
( ) Declaro que a atividade está instalada em APP consolid	lada, nos termos da legislação vigente.			
DECLARAÇÃO QUANTO ÁS INTERVENÇÕES EM ÁI				
( ) Declaro que a atividade não está instalada em Área de				
( ) Declaro que a atividade está instalada em Reserva Leg	al, nos termos da legislação vigente.			
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O	DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE,			
SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.				
	Assinatura do Responsável pela Atividade			
Para Uso Exclusivo da FEMARH				
	Assinatura e Carimbo do Representante da FEMARH			
	Assimuta e Cariniso do Representante da l'Estatell			

Para Uso Exclusivo da FEMARH			
	Assinatura e Carimbo do Represen	tante da FEMARH	
ANEXO II TCA – Termo de Compromisso Ambiental Regularização Ambiental de atividades de infraestrutura o	e empreendimentos Agrossilvipastori	is.	
Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMIS denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro(a), estad , RG n° , reside	lo civil, profissão	com CPF n°	, doravante
possuidor/proprietário do imóvel rural denominado	, no município de	, localizado à	, cc
uma área total de ha, desenvolvendo a(s) ativ , firma o presente TERMO DE COMPROM forma estabelecida pelos itens abaixo: 1 - Conservar as Areas de Preservação Permanente - APP vecetação nelas inserdidas.	idades(s) de, nos t ISSO AMBIENTAL pelo qual me ob	rigo, sob as penas da lei, a respei	tar o meio ambiente na

- jovens. 5 Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vagenie. 6 - Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios
- 6 Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente matural, utilizando para loss todos os meios disposavies.
  de o fogo como práctica agrícola, substituidos o por utar, que provoque menos rimpacto ao meio ambiente e em cas utilização, solicitar autorização da FEMARII, realizando as operações de acordo com o critérios de segurança, estabelecidos na legislação pertinente.
  8- Não permitir to uso indiscriminado do agrotácios es estins, estudando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância das normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final.
  demostiva prieriar a redação da geração, a reutilização ou a reciclagam quado, e, no exas do hão
  10 Permitir livre acesso ao innével, a qualquer tempo, aos funcionários da Fundação Estadual do Meio meior Ciercia e Tecnologia (FEMARII), no exercicio das saus tunções de vistoria e fecularização insponibilizando es documentos relativa à regularização ambiental das atividades all desenvolvidac, constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal, na Lei de Crimes Ambientais e Firmam o presente em 2 (dunos) vias de igual forma e teor,
  Fara que produzena me su particlos e degas écritos.

COMPROMISSÁRIO RESPONSÁVEL PELA FEMARH

"Brit que verjuicto às penalidades previstas em les.

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;

Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo II da II

FEMARII n° ... o interessado fice obrigado a requierer a licença ambiental junto a FEMARII;

Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

Esta dispensa não evime o empreendedor da obtenção da outorog de direito de uso de recursos hidricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;

Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou as supressão fiorestal;

Esta Licença não autoriza artividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e v

	: Lista de Atividades possíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado.	
Código	Atividade a ser dispensada de licença ambiental	Valor Dispensado
01	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 100 cabeças.
02	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 200 cabeças por ciclo.
03	Avicultura.	Até 400 m <sup>2</sup> de área de confinamento.
04	Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes.	Até quatro módulos fiscais.
05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros).	Até 100 m² de área de confinamento.
06	Piscicultura	Até 10 hectares de área inundada.
07	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês.
08	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem).	Até 200 m³ de movimentação de solo, independentemente da área.
09	Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas).	Menor que 15 hectares de área útil.
10	Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc).	Menor que 200 hectares de área útil.
11	Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura).	Menor que 200 hectares de área útil.
12	Cafeicultura e citricultura.	Menor que 30 hectares de área útil.
13	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	Menor que 200 cabeças.
14	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado).	Menor que 500 cabeças.
15	Demais atividades constantes do Artigo 2º item IV da Resolução Conama nº 458/2013.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

### PORTARIA N.º 180/2015 PRESIDÊNCIA DAFEMARH

Revoga a Portaria n.º 554/2014 de 14 de novembro de 2014. Publicada no DOE 19/ 11/2014 que dispõe sobre o lançamento de Títulos Definitivos não registrados em

cartórios.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº

1.294-P de 12 de Junho de 2014 e CONSIDERANDO; O poder/dever do Estado de Roraima em tomar medidas visando compatibilizar as atividades econômicas com as de proteção ambiental;

attividades economicas com as de proteção ambientari. A Decisão judicial movida nos autos da Ação Civil Pública processo nº 00465370.2012.4.01.4200, a qual determina que os cartórios de registro de imóveis do estado de Roraima, abstenham-se de registrar imóveis decorrentes de regularização

fundiária das glebas Cauamé, Caracaraí e Normandia; O tempo de vigência da Lei 12.651/2012 pelo qual o IBAMA já deveria ter atualizado o SISPROF aos ditames da nova Lei;

Que para efeitos legais, o registro da reserva legal pelo órgão ambiental suprirá a averbação cartorial:

A informação dos operadores do SISPROF da impossibilidade de lançar os títulos definitivos registrados em cartório sem informar a averbação cartorial da Reserva Legal, o que conflita com a previsão legal do artigo 18, § 4º da lei nº 12.651/2012; Que a Administração Pública não pode exigir do cidadão além do que a lei determina;

RESOLVE:
Art. 1° - Determinar que os Títulos Definitivos emitidos pelo ITERAIMA e INCRA nas referidas Glebas, que não possuem registro no cartório de imóveis, deverão ser lançados nos sistema SIPROF-DOF, como documento que comprove a posse da área, acompanhados de Mapa e memorial descritivo com a devida ART do profissional

Art. 2° - Os Títulos Definitivos já registrados em cartório, inscritos no CAR Eletrônico, dispensados da averbação cartorial da reserva legal nos termos do artigo 18, § 4° da Lei 12.651/2012, deverão ser lançados como posse inserindo a inscrição TD seguida do número do título.

Art. 3º - Os processos lançados sob essa condição serão informados bimestralmente ao IBAMA até que o mesmo adeque o sistema à nova legislação.

Art.3° - Aplicam-se estes dispositivos aos processos em curso na Femarh; Art.4° - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário a contar da data da

Art.4 - Ficam revogadas as disposições e publicação da presente.
Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
ROGERIO MARTINS CAMPOS Presidente Interino da FEMARH/RR

# Instrução Normativa FEMARH Nº 003 DE 18/03/2015

REVOGA a IN nº 03/2014 publicada no DOE de 13/10/2014 que dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima.

O Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, no uso das atribuições legais, e Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações e CONSIDERAN-

O DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural; O Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementa-

O Decreto n° 2.253, de 3 de maio de 2014, que estadeice normas gerais compienenta res aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal; A Instrução Normativa n° 02/MMA, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SISCAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR; Que compete à FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio

ambiente, a fim de garantir o controle, a preservação, a conservação, a recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima; O previsto nos artigos 8° e 9° da Lei Complementar 140/2011;

Os princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Legalidade e Boa-fé, Motivação, Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 1º O Certificado de Regularidade Ambiental CRRA, no âmbito do Estado de Roraima criado pela IN Femarh nº 03/2014, como instrumento de regularização ambiental das áreas consolidadas conforme estabelece a Lei nº 12.651/2012 será regulado da seguinte forma:

Parágrafo único. Entende-se por Área Rural Consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de

pousio. Art. 2º Todos os imóveis rurais deverão ser inscritos no Cadastro Ambiental Rural

CAR (eletrônico) até 05 (cinco) de maio de 2015, preferencialmente junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do Decreto nº 7.830/2012 e da IN nº 002-MMA/2014. Art. 3º Em casos de processos já em trâmite junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) para a continuidade do licenciamento. § 1º Em casos de propriedades com Área de Preservação Permanente - APP e/ou Reserva Legal - RL antropizadas, o empreendedor deverá, no ato da inscrição no CAR eletrônico, aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, de acordo com a letine (12651/2012) color mode de discreta reservirae 67 a 68 de seferida Loi Lei nº 12651/2012, observado o disposto nos artigos 67 e 68 da referida Lei. § 2º Além de apresentar o CAR o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e apresentar o Plano de Recomposição de Área Degradada e Alterada- PRAD (físico) nos termos do inciso XVII do artigo 2º do Decreto 7830/ 2012.

Art. 4º Nos casos do artigo 3º § 1º, O Certificado Roraimense de Regularidade Anti-la Hossas de aligo 3 § 1, o Certificado Rotalifeiros de Recuperação de Área Degradada - PRAD (físico). § 1º Para as áreas consolidadas com atividades em execução, sem degradação em APP

ou Reserva Legal será dispensada a apresentação do PRAD e assinatura do TCA desde

que o interessado apresente:

I.Cópia autenticada da Licença de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município e
Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão competente;

II.Carta imagem georreferenciada temporal anterior a 22 de julho de 2008 e atual,
delimitando a área da atividade licenciada, APP e Reserva Legal, assinada por profissional habilitado com a devida ART;

III. Nos casos previstos neste parágrafo 1º será dispensada a elaboração de carta imagem ela Femarh e vistoria in loco, para emissão do Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental – CRRA ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela FEMARH.

§ 2º Para as áreas consolidadas com mais de 5 (cinco) anos no regime de pousio, a implantação da atividade deverá ser precedida do processo de licenciamento ambiental a partir da emissão da Licença de Instalação – LI pelo órgão ambiental competente. Art. 5º Nos casos de posse, a comprovação da mesma para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental, se dará com a apresentação dos seguintes documentos, exemplificativamente:

I. Autorização/Certidão/Declaração de posse emitida pelo órgão fundiário Federal ou

II.Certidão de existência processo de regularização fundiária em nome do interessado; III.Cessão de direitos pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório; IV.Declaração pública ou particular, sob as penas da lei, de legítima ocupação do ocupante da área feita pelos confrontantes ou vizinhos imediatos, com identificação do CPF, RG, endereço e assinatura com firma reconhecida dos declarantes; Parágrafo Único: os documentos serão apresentados em cópia autenticada. No caso de

cópia simples o interessado deverá apresentar o documento original para autenticação pelo servidor no ato do protocolo.

Art. 6º Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas na presente Instrução Normativa, o ČRRA será cancelado, não obstando a continuidade do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o caso. Art. 7º O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRA não substitui a emissão de outras licenças exigidas para o desenvolvimento da atividade. Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-

se as disposições em contrário. ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/

# ANEXO CERTIFICADO RORAIMENSE DE REGULARIDADE AMBIENTAL -

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são Conferidas pela Lei Estadual n.º001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011 de acordo com o Programa De Regularização Ambiental "Roraima Sustentável" instituído através da Instrução Normativa nº.xxxx de xxxx de Outubro De 2014, expede o Certificado Roraimense de Regularização Ambiental que regulariza a (o):
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: Registrado (a) na FEMARH/DLGA/DLA, sob a aprovação em acordo com a Lei

nº. XXXXX, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Boa Vista - RR, XXXX de XXXXXX de 2014.

ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente da FEMARH.RR

SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA Diretor da DLGA/FEMARH-RR

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO

Esta licença não substitui a Licença Ambiental para a execução da Atividade. Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

O Certificado deve ser fixado em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores:

Agualquer alteração na propriedade deverá ser informada preliminarmente a FEMARH. Apresentar, a FEMARH, cópia da publicação deste Certificado em jornal de grande

Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas acima, este Certificado será Cancelado e será dado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas para o caso.

DOCUMENTOS ÁNEXOS

Os constantes do Processo nº.xxxxxxx Parecer Técnico nº. xxxxxxxx